



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04223/12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00894/2012**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Gessy Maria de Souza

MATRÍCULA: 11.905-9

CARGO: Merendeira

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 30 anos, 01 mês e 09 dias

#### **2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/02/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE: Semanário Oficial nº 1310, de 19 a 25/02/2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

#### **3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Gessy Maria de Souza, Merendeira, matrícula nº 11.905-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04223/12**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 05 de junho de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**Junto ao TCE/PB**